



# Município de Antônio Carlos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 2.035, DE 03 DE MAIO DE 2021

Cria o Órgão Oficial Eletrônico de Publicações do Município de Antônio Carlos e dá outras providências.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criado no Município de Antônio Carlos o Órgão Oficial Eletrônico de Publicações.

**Parágrafo único** - Este órgão oficial e as publicações que nele se fizerem têm sua idoneidade e integridade asseguradas por tecnologia de certificação digital e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP BRASIL.

**Art. 2º** Este órgão se destina à publicação e divulgação de todos os atos da administração municipal, direta ou indireta, autárquica ou fundacional, incluindo as publicações do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** O Órgão Oficial Eletrônico de Publicações do Município de Antônio Carlos estará hospedado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos com uma hiperligação no sítio oficial da Câmara Municipal de Antônio Carlos.

**Art. 4º** A operacionalização do órgão de que trata esta lei pode ser terceirizada, resguardada a total responsabilidade por todas as publicações ao poder público municipal.

**Art. 5º** Havendo, por qualquer motivo, impedimento à publicação no Órgão Oficial Eletrônico de que trata esta lei a administração municipal pode realizar a publicação necessária por outro meio idôneo enquanto durar o impedimento, em obediência ao princípio constitucional da publicidade.

**Art. 6º** O Órgão Oficial Eletrônico de Publicações do Município de Antônio Carlos fica vinculado e subordinado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** Na primeira página de cada edição constará:





# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - o brasão do município;
- II – o título ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS;
- III – o número, a data da edição e a citação numérica desta lei;
- IV – o nome do responsável pela publicação.

**Art. 9º** Ao Município de Antônio Carlos ficam reservados os direitos autorais e de publicação do Órgão Oficial de Publicações do Município de Antônio Carlos, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

**Art. 10.** Para todos os efeitos legais e jurídicos a data que constar na publicação é considerada a data de disponibilização e a data do primeiro dia útil seguinte é considerada a data da publicação.

**Art. 11.** A contagem de prazos tem início no primeiro dia útil seguinte à data da publicação.

**Art. 12.** O executivo e o legislativo municipal manterão, cada qual seu arquivo, contendo todas as edições publicadas.

**Art. 13.** Após a publicação os documentos não podem sofrer alterações.

**Parágrafo único** - As retificações necessárias deverão ser feitas em nova e subsequente edição deste órgão.

**Art. 14.** Nos casos em que a Lei assim o exigir, haverá publicação no Diário Oficial do Estado ou da União, com a indicação do endereço eletrônico do Órgão Oficial Eletrônico de Publicações do Município de Antônio Carlos, onde se poderá ter acesso ao texto integral.

**Art. 15.** O Órgão Oficial Eletrônico de Publicações do Município de Antônio Carlos terá no mínimo uma edição mensal.

**Art. 16.** O executivo municipal regulamentará esta lei, por decreto municipal, no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2021.

  
MARCELO RIBEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal